



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Contratação de licença de uso da ferramenta GOVPLAN (exercício de 2026)

1- Diagnóstico situacional

1.1. Trata-se de proposta de contratação da ferramenta GOVPLAN, solução inerente ao cadastramento de demandas, respectiva publicação, emissão de relatórios, dentre outras funcionalidades dentro do Plano Anual de Aquisições desta Casa, no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.2. Com as exigências implementadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) a ferramenta garante a eficiência no lançamento das demandas previstas pelo TRE-MG no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). O sistema foi instituído pelo Decreto nº 10.947/2022 e disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal, para a elaboração e divulgação dos Planos de Contratações Anual dos órgãos da Administração Pública Federal.

1.3. Os serviços em tela são de relevante importância para a suplementação dos serviços deste Núcleo. Em face da constante inovação dentro da realidade de TI, somada à necessidade de transposição do Plano de Aquisições desta especializada para o Portal de Gerenciamento de Contratações, torna-se inquestionável e imprescindível a contratação dos serviços especializados para que o Plano possa ser gerenciado de uma forma eficiente.

1.4. Consabido, a governança de aquisições tem importante relevo dentro das instituições públicas, mormente por se encontrar adstrita a princípios de alta envergadura, e.g o princípio da eficiência, que deve permear todos os procedimentos inerentes às aquisições públicas, o que forçosamente inclui seu gerenciamento.

2- Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A necessidade da contratação da ferramenta alicerça-se nos seguintes pontos:

- Necessidade de transposição do plano de aquisições do órgão para o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- Alta frequência de inovações tecnológicas necessitando conhecimento especializado;
- Efetividade, celeridade e eficiência no acompanhamento, publicação e na emissão de relatórios periódicos;
- Pluralidade de soluções e serviços a serem contratados, envolvendo regramentos específicos;
- O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela

inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

3- ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E FUNDAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS

3.1. Forçoso concluir-se pela contratação da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, ante a sua exclusividade na prestação dos serviços.

3.2. No site da empresa consta a apresentação das soluções por ela oferecidas ao mercado:

3.2.1 Permite a elaboração e gestão do Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo mais agilidade, precisão e conformidade com as legislações vigentes;

3.2.2 O sistema traz de forma automática o histórico das contratações realizadas pelo seu Órgão/Entidade, já com os preços atualizados;

3.2.3 Geração de documento de formalização de demanda (DFD) e relatórios do Plano de Contratações Anual (PCA) de forma automatizada;

3.2.4 Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Portal Transparência em um apenas um clique;

3.2.5 Recebimento de alertas para acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual (PCA);

3.2.6 Acompanhamento especializado e ilimitado para implementação e uso do sistema;

3.2.7 Torna a implantação, a elaboração e a execução do Plano de Contratações Anual (PCA) mais simples e eficiente, reduzindo processos manuais e garantindo um processo ágil e estratégico;

3.2.8 Planejamento e consolidação das contratações de forma automatizada;

3.2.9 Importação do histórico de contratações com aplicação de índices de reajuste;

3.2.10 Acompanhamento em tempo real das demandas;

3.2.11 Dashboard com indicadores estratégicos e relatórios personalizados;

3.2.12 Integração com execução orçamentária e módulos de governança;

3.2.13 Calendário automático com alertas por e-mail, sistema e SMS;

3.2.14 Relatório de riscos (em conformidade com o art. 19 do Decreto 10.947/22);

3.2.15 Suporte técnico ilimitado e especializado.

3.3. A contratação em tela pode ser enquadrada como contratação direta em virtude da inviabilidade de competição, encontrando guarida no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

3.4. Dado o caráter exclusivo da prestação dos serviços, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, caracterizando-se a inviabilidade de competição.

3.5. Para fins de comprovação da compatibilidade entre o preço proposto e o praticado no mercado, encarta-se nos presentes autos três contratações similares à que se pretende contratar (docs. 6666183, 6666188 e 6666193).

3.6. A proposta comercial apresentada foi anexada no documento nº 6666177. A carta de exclusividade dos serviços foi juntada no documento nº 6666202.

3.7. Os serviços objeto desta contratação são considerados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SER DISPONIBILIZADO.

4.1. A proposta de contratação da **ferramenta GOVPLAN**, plano básico, consiste no acesso de três usuários ao sistema. Como o NAGOV é composto por dois servidores, o terceiro acesso seria destinado ao uso pelo Secretário de Gestão Administrativa para gerenciamento.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A contratação objeto destes autos consta no Plano de de Aquisições 2026, lançada no SISPLAP, em seu anexo I, sob o ID 207.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. A contratação em tela amolda-se a um contrato de adesão, já que a empresa a ser contratada fixa as diretrizes da prestação dos serviços. Portanto, inviável a adoção do instrumento de medição de resultados - IMR.

6.2. Sustentabilidade:

Devido à natureza da demanda (*on line*), não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação, uma vez que não se identificam processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas que deram origem ao serviço a ser contratado, conforme preceitua Acórdão 2.380/2012 - 2ª Câmara do TCU.

Ressalta-se, ainda, que se trata de contratação referente a serviço prestado por uma única empresa, outra razão pela qual não há que se falar em inclusão de critério de sustentabilidade na aquisição em tela.

ALBERTO BARRA ROCHA

JAMES LEE GILL ANDRADE
Núcleo de Apoio à Governança de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO BARRA ROCHA**, **Técnico Judiciário**, em 01/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES LEE GILL ANDRADE**, **Chefe de Seção**, em 01/09/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6695833** e o código CRC **42EB85C8**.

0012160-73.2025.6.13.8000

6695833v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE APOIO À GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação da ferramenta GOVPLAN **para até 03 (três) usuários junto à GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., para o exercício de 2026.**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de proposta de contratação de empresa especializada em fornecer soluções para a inserção de dados nos sistemas informatizados do Governo Federal, a fim de subsidiar o gerenciamento e dar efetividade ao Plano Anual de Aquisições do TRE-MG.

2.2. A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos: necessidade de transposição do Plano de Aquisições do TRE-MG para o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e consequente divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); alta frequência de inovações tecnológicas necessitando conhecimento especializado; efetividade, celeridade e eficiência no acompanhamento, publicação e na emissão de relatórios periódicos; pluralidade de soluções e serviços a que envolvem regramentos específicos.

2.3. O agente público deve se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por Tribunal de Contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 – Plenário, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação do plano básico para 03 (três) usuários disponibilizará à Contratante, além de outros, principalmente os serviços de transposição do Plano de Aquisições do TRE-MG para o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e consequente divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme determina a legislação de regência.

3.2. O objeto do contrato abrange a totalidade de acompanhamento e de fornecimento de soluções ao longo de todo o período em que ocorre o gerenciamento do Plano Anual de Aquisições do TRE-MG. É de responsabilidade da empresa manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade.

3.3. Os servidores do contratante serão cadastrados junto à contratada, mediante a indicação de nomes, telefones e setor de lotação.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026, encerrando-se em 31/12/2026.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, de forma **integral e antecipada** até o 5º (quinto) dia, contado da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações desta natureza.

5.2. A opção pelo pagamento antecipado se justifica por configurar em prática deste segmento de mercado. Ademais, essa é a forma de pagamento praticada pela pretensa contratada, única empresa a oferecer os serviços no mercado.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

6.1 A contratação tem como objetivo a execução dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

6.2 Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações desta natureza.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Contratações é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei

Orçamentária Anual.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VI - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VII - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VIII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

IX - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

X - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XI - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XIII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais

permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

10.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

10.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

11. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

11.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ALBERTO BARRA ROCHA
JAMES LEE GILL DE ANDRADE
Núcleo de Apoio à Governança de Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO BARRA ROCHA**, Técnico Judiciário, em 01/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES LEE GILL ANDRADE**, Chefe de Seção, em 01/09/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6696258** e o código CRC **C95E353C**.